

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e Solange Leite Menezes e ainda o Conselheiro Suplente Carlos D' Aparecida Vieira, bem como o Sr.^a Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida o Sr. Presidente apregoeou os seguintes recursos: 1. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-004150/2015, Tributo ICMS, ED 41/2022**, Embargante BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do item I e pelo conhecimento e provimento do Item II, nos termos da Lei nº. 6.900/2021. O patrono da embargante, Dr. Rafael de Paula da Silva fez sustentação oral. O Conselheiro Relator conheceu do recurso e deu provimento parcial aos embargos, tão somente no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada sobre o principal, com base na Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cezar Nascimento. Colhido o voto do Conselheiro Guilherme Salles, este pediu vista dos autos. Consutados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos a pauta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira .b) **Processo n. 0128-002628/2014, Tributo ICMS, RV 469/2018**, Recorrente NIPPOBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA, Advogado Leonidas Alves Teixeira Filho OAB/DF 18.272, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e Marta da Silveira, que davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira . Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. c) **Processo n. 0040-002167/2017, Tributo ICMS, RV 200/2019**, Recorrente FERRAGENS INDAIÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso**, para, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir a multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 262/2019 (Ac. 66/2022) e RV 200/2019 (Ac. 67/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 23 de agosto de 2022, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

Assinaturas:

GIOVANI LEAL DA SILVA

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE SOARES LEITE DE MENEZES

CARLOS D'APARECIDA VIEIRA

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO